ACORDO SOB FORMA DE TROCA DE CARTAS

entre a Comunidade Europeia e a República de Malta que altera o Memorando de acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Malta sobre o comércio de produtos têxteis a fim de ter em conta a adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia (1)

A. *Carta da Comunidade Europeia*

Bruxelas, 4 de Junho de 1997

Excelentíssimo Senhor,

Tenho a honra de me referir ao Memorando de acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Malta sobre o comércio de produtos têxteis, rubricado em 28 de Novembro de 1990, alterado e prorrogado pela última vez em 24 de Outubro de 1991.

1. A fim de ter em conta a adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia em 1 de Janeiro de 1995, a Comunidade Europeia considera que devem ser introduzidas as seguintes alterações no Memorando de acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Malta sobre o comércio de produtos têxteis.

2.1. O anexo II do memorando de acordo, que fixa os níveis quantitativos das exportações de Malta para a Comunidade, é substituído pelo apêndice I da presente carta, em relação ao período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 1995.

2.2. Além disso, em virtude da mudança de nome da «Comunidade Económica Europeia», resultante da entrada em vigor do Tratado da União Europeia, o modelo da licença de exportação junto ao anexo I do memorando de acordo é substituído pelo modelo anexo ao apêndice II da presente carta.

2.3. Se um ou mais dos países cuja adesão está prevista não aderir à União Europeia, as adaptações calculadas para esse ou esses países serão deduzidas dos limites adaptados estabelecidos no apêndice I da presente carta.

2.4. Não obstante as alterações referidas no ponto 2.2, durante um período transitório que termina em 30 de Junho de 1995, as autoridades competentes de Malta são autorizadas a continuar a emitir os formulários utilizados em 1994.

2.5. Se os dados estatísticos comerciais utilizados para determinar as adaptações constantes do apêndice I se revelarem inexactos, proceder-se-á, após consultas, a uma revisão técnica dessas adaptações, desde que o pedido de consultas seja apresentado até 28 de Fevereiro de 1995.

3. Muito agradeceria a Vossa Excelência se dignasse confirmar o acordo de Vosso Governo sobre o que precede. Nesse caso, o presente acordo sob forma de troca de cartas entraria em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao dia em que as partes tenham procedido reciprocamente à notificação do cumprimento das formalidades legais necessárias para o efeito. Entretanto, o presente acordo será aplicado a título provisório, a partir de 1 de Janeiro de 1995, nas condições a definir na troca de notas (ver apêndice III).

Queira aceitar, Excelentíssimo Senhor, os protestos da minha mais elevada consideração.

Pelo Conselho
da União Europeia

---

(1) O Tratado de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia entrou em vigor em 1 de Janeiro de 1995.

Apêndice I

ANEXO II

NÍVEIS DOS LIMITES QUANTITATIVOS COMUNITÁRIOS PARA 1995

Grupo	Categoria	Unidade	Limite existente para 1995	Adaptação			Limite adaptado para 1995
				Suécia	Finlândia	Áustria	
Contingentes directos							
IB	6	1 000 peças	13 000	270	121	224	13 615
Contingentes teóricos para tráfego de aperfeiçoamento passivo — 1995							
IB	6	1 000 peças	9 120	317	142	262	9 842

1 Exporter (name, full address, country) Exportateur (nom, adresse complète, pays)	**ORIGINAL**	2 **No**
	3 Quota year Année contingentaire	4 Category number Numéro de catégorie
5 Consignee (name, full address, country) Destinataire (nom, adresse complète, pays)	**EXPORT LICENCE** **(Textile products)** **LICENCE D'EXPORTATION** **(Produits textiles)**	
	6 Country of origin Pays d'origine	7 Country of destination Pays de destination
8 Place and date of shipment — Means of transport Lieu et date d'embarquement — Moyen de transport	9 Supplementary details Données supplémentaires	

10 Marks and numbers — Number and kind of packages — DESCRIPTION OF GOODS Marques et numéros — Nombre et nature des colis — DÉSIGNATION DES MARCHANDISES	11 Quantity (1) Quantité (1)	12 FOB value (2) Valeur fob (2)

13 CERTIFICATION BY THE COMPETENT AUTHORITY — VISA DE L'AUTORITÉ COMPÉTENTE

I, the undersigned, certify that the goods described above have been charged against the quantitative limit established for the year shown in box No 3 in respect of the category shown in box No 4 by the provisions regulating trade in textile products with the European Community.

Je soussigné certifie que les marchandises désignées ci-dessus ont été imputées sur la limite quantitative fixée pour l'année indiquée dans la case 3 pour la catégorie désignée dans la case 4 dans le cadre des dispositions régissant les échanges de produits textiles avec la Communauté européenne.

14 Competent authority (name, full address, country) Autorité compétente (nom, adresse complète, pays)	At — À ....., on — le ..... (Signature) (Stamp — Cachet)

(1) Show net weight (kg) and also quantity in the unit prescribed for category where other than the net weight. — Indiquer le poids net en kilogrammes ainsi que la quantité dans l'unité prévue pour la catégorie si cette unité n'est pas le poids net.
(2) In the currency of the sale contract. — Dans la monnaie du contrat de vente.

Apêndice III

Troca de notas

A Direcção-Geral das Relações Económicas Externas da Comissão das Comunidades Europeias apresenta os seus cumprimentos à Missão da República de Malta junto das Comunidades Europeias e tem a honra de se referir ao Memorando de acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Malta sobre o comércio de produtos têxteis, rubricado em 28 de Novembro de 1990, alterado e prorrogado em 24 de Outubro de 1991 e novamente alterado pela troca de cartas rubricada em 20 de Dezembro de 1994.

A Direcção-Geral deseja informar a Missão de Malta de que, enquanto se aguarda o cumprimento das formalidades necessárias à celebração e entrada em vigor do memorando de acordo, a Comunidade Europeia está disposta a autorizar a aplicação de facto das disposições do acordo, a partir de 1 de Janeiro de 1995. Fica entendido que qualquer das partes pode, em qualquer momento, pôr termo à aplicação de facto da versão alterada do memorando de acordo, mediante um pré-aviso de cento e vinte dias.

O Director-Geral das Relações Económicas Externas muito agradeceria à Missão da República de Malta se dignasse confirmar o seu acordo sobre o que precede.

A Direcção-Geral das Relações Económicas Externas da Comissão das Comunidades Europeias aproveita a oportunidade para reiterar à Missão da República de Malta junto das Comunidades Europeias os protestos da sua mais elevada consideração.

A Missão da República de Malta junto das Comunidades Europeias apresenta os seus cumprimentos à Direcção-Geral das Relações Económicas Externas da Comissão das Comunidades Europeias e tem a honra de se referir à Nota verbal da Direcção-Geral de 4 de Junho de 1997 relativa ao Memorando de acordo entre a República de Malta e a Comunidade Económica Europeia sobre o comércio de produtos têxteis, rubricado em 28 de Novembro de 1990, alterado e prorrogado em 24 de Outubro de 1991 e novamente alterado pela troca de cartas rubricada em 20 de Dezembro de 1994.

A Missão de Malta deseja informar a Direcção-Geral de que, enquanto se aguarda o cumprimento das formalidades necessárias à celebração e entrada em vigor da versão alterada do memorando de acordo, o Governo da República de Malta está disposto a autorizar a aplicação de facto das disposições do acordo, a partir de 1 de Janeiro de 1995. Fica entendido que qualquer das partes pode, em qualquer momento, pôr termo à aplicação de facto da versão alterada do memorando de acordo, mediante um pré-aviso de cento e vinte dias.

A Missão da República de Malta junto das Comunidades Europeias aproveita a oportunidade para reiterar à Direcção-Geral das Relações Económicas Externas da Comissão das Comunidades Europeias os protestos da sua mais elevada consideração.

B. *Carta da República de Malta*

Bruxelas, 4 de Junho de 1997

Excelentíssimo Senhor,

Tenho a honra de acusar a recepção da carta de Vossa Excelência com data de hoje do seguinte teor:

«Excelentíssimo Senhor,

Tenho a honra de me referir ao Memorando de acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Malta sobre o comércio de produtos têxteis, rubricado em 28 de Novembro de 1990, alterado e prorrogado pela última vez em 24 de Outubro de 1991.

1. A fim de ter em conta a adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia em 1 de Janeiro de 1995, a Comunidade Europeia considera que devem ser introduzidas as seguintes alterações no Memorando de acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Malta sobre o comércio de produtos têxteis.

2.1. O anexo II do memorando de acordo, que fixa os níveis quantitativos das exportações de Malta para a Comunidade, é substituído pelo apêndice I da presente carta, em relação ao período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 1995.

2.2. Além disso, em virtude da mudança de nome da "Comunidade Económica Europeia", resultante da entrada em vigor do Tratado da União Europeia, o modelo da licença de exportação junto ao anexo I do memorando de acordo é substituído pelo modelo anexo ao apêndice II da presente carta.

2.3. Se um ou mais dos países cuja adesão está prevista não aderir à União Europeia, as adaptações calculadas para esse ou esses países serão deduzidas dos limites adaptados estabelecidos no apêndice I da presente carta.

2.4. Não obstante as alterações referidas no ponto 2.2, durante um período transitório que termina em 30 de Junho de 1995, as autoridades competentes de Malta são autorizadas a continuar a emitir os formulários utilizados em 1994.

2.5. Se os dados estatísticos comerciais utilizados para determinar as adaptações constantes do apêndice I se revelarem inexactos, proceder-se-á, após consultas, a uma revisão técnica dessas adaptações, desde que o pedido de consultas seja apresentado até 28 de Fevereiro de 1995.

3. Muito agradeceria a Vossa Excelência se dignasse confirmar o acordo de Vosso Governo sobre o que precede. Nesse caso, o presente acordo sob forma de troca de cartas entraria em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao dia em que as partes tenham procedido reciprocamente à notificação do cumprimento das formalidades legais necessárias para o efeito. Entretanto, o presente acordo será aplicado a título provisório, a partir de 1 de Janeiro de 1995, nas condições a definir na troca de notas (ver apêndice III).»

Tenho a honra de confirmar o acordo do meu Governo quanto ao teor da carta de Vosse Excelência.

Queira aceitar, Excelentíssimo Senhor, os protestos da minha mais elevada consideração.

Pelo Governo
da Répública de Malta

Apêndice I

ANEXO II

NÍVEIS DOS LIMITES QUANTITATIVOS COMUNITÁRIOS PARA 1995

Grupo	Categoria	Unidade	Limite existente para 1995	Adaptação			Limite adaptado para 1995
				Suécia	Finlândia	Áustria	
Contingentes directos							
IB	6	1 000 peças	13 000	270	121	224	13 615
Contingentes teóricos para tráfego de aperfeiçoamento passivo — 1995							
IB	6	1 000 peças	9 120	317	142	262	9 842

1 Exporter (name, full address, country) Exportateur (nom, adresse complète, pays)	**ORIGINAL**	2 **No**
	3 Quota year Année contingentaire	4 Category number Numéro de catégorie
5 Consignee (name, full address, country) Destinataire (nom, adresse complète, pays)	**EXPORT LICENCE** **(Textile products)** **LICENCE D'EXPORTATION** **(Produits textiles)**	
	6 Country of origin Pays d'origine	7 Country of destination Pays de destination
8 Place and date of shipment — Means of transport Lieu et date d'embarquement — Moyen de transport	9 Supplementary details Données supplémentaires	

10 Marks and numbers — Number and kind of packages — DESCRIPTION OF GOODS Marques et numéros — Nombre et nature des colis — DÉSIGNATION DES MARCHANDISES	11 Quantity (1) Quantité (1)	12 FOB value (2) Valeur fob (2)

13 CERTIFICATION BY THE COMPETENT AUTHORITY — VISA DE L'AUTORITÉ COMPÉTENTE

I, the undersigned, certify that the goods described above have been charged against the quantitative limit established for the year shown in box No 3 in respect of the category shown in box No 4 by the provisions regulating trade in textile products with the European Community.

Je soussigné certifie que les marchandises désignées ci-dessus ont été imputées sur la limite quantitative fixée pour l'année indiquée dans la case 3 pour la catégorie désignée dans la case 4 dans le cadre des dispositions régissant les échanges de produits textiles avec la Communauté européenne.

14 Competent authority (name, full address, country) Autorité compétente (nom, adresse complète, pays)	At — À ....., on — le .....
	(Signature) (Stamp — Cachet)

(1) Show net weight (kg) and also quantity in the unit prescribed for category where other than the net weight. — Indiquer le poids net en kilogrammes ainsi que la quantité dans l'unité prévue pour la catégorie si cette unité n'est pas le poids net.
(2) In the currency of the sale contract. — Dans la monnaie du contrat de vente.

Apêndice III

Troca de notas

A Direcção-Geral das Relações Económicas Externas da Comissão das Comunidades Europeias apresenta os seus cumprimentos à Missão da República de Malta junto das Comunidades Europeias e tem a honra de se referir ao Memorando de acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Malta sobre o comércio de produtos têxteis, rubricado em 28 de Novembro de 1990, alterado e prorrogado em 24 de Outubro de 1991 e novamente alterado pela troca de cartas rubricada em 20 de Dezembro de 1994.

A Direcção-Geral deseja informar a Missão de Malta de que, enquanto se aguarda o cumprimento das formalidades necessárias à celebração e entrada em vigor do memorando de acordo, a Comunidade Europeia está disposta a autorizar a aplicação de facto das disposições do acordo, a partir de 1 de Janeiro de 1995. Fica entendido que qualquer das partes pode, em qualquer momento, pôr termo à aplicação de facto da versão alterada do memorando de acordo, mediante um pré-aviso de cento e vinte dias.

O Director-Geral das Relações Económicas Externas muito agradeceria à Missão da República de Malta se dignasse confirmar o seu acordo sobre o que precede.

A Direcção-Geral das Relações Económicas Externas da Comissão das Comunidades Europeias aproveita a oportunidade para reiterar à Missão da República de Malta junto das Comunidades Europeias os protestos da sua mais elevada consideração.

A Missão da República de Malta junto das Comunidades Europeias apresenta os seus cumprimentos à Direcção-Geral das Relações Económicas Externas da Comissão das Comunidades Europeias e tem a honra de se referir à Nota verbal da Direcção-Geral de 4 de Junho de 1997 relativa ao Memorando de acordo entre a República de Malta e a Comunidade Económica Europeia sobre o comércio de produtos têxteis, rubricado em 28 de Novembro de 1990, alterado e prorrogado em 24 de Outubro de 1991 e novamente alterado pela troca de cartas rubricada em 20 de Dezembro de 1994.

A Missão de Malta deseja informar a Direcção-Geral de que, enquanto se aguarda o cumprimento das formalidades necessárias à celebração e entrada em vigor da versão alterada do memorando de acordo, o Governo da República de Malta está disposto a autorizar a aplicação de facto das disposições do acordo, a partir de 1 de Janeiro de 1995. Fica entendido que qualquer das partes pode, em qualquer momento, pôr termo à aplicação de facto da versão alterada do memorando de acordo, mediante um pré-aviso de cento e vinte dias.

A Missão da República de Malta junto das Comunidades Europeias aproveita a oportunidade para reiterar à Direcção-Geral das Relações Económicas Externas da Comissão das Comunidades Europeias os protestos da sua mais elevada consideração.

Hecho en Bruselas, el cuatro de junio de mil novecientos noventa y siete.

Udfærdiget i Bruxelles, den fjerde juni nitten hundrede og syvoghalvfems.

Geschehen zu Brüssel am vierten Juni neunzehnhundertsiebenundneunzig.

Έγινε στις Βρυξέλλες, στις τέσσερις Ιουνίου χίλια εννιακόσια ενενήντα επτά.

Done at Brussels on the fourth day of June in the year one thousand nine hundred and ninety-seven.

Fait à Bruxelles, le quatre juin mil neuf cent quatre-vingt-dix-sept.

Fatto a Bruxelles, addì quattro giugno millenovecentonovantasette.

Gedaan te Brussel, de vierde juni negentienhonderd zevenennegentig.

Feito em Bruxelas, em quatro de Junho de mil novecentos e noventa e sete.

Tehty Brysselissä neljäntenä päivänä kesäkuuta vuonna tuhatyhdeksänsataayhdeksänkymmentäseitsemän.

Som skedde i Bryssel den fjärde juni nittonhundranittiosju.

Por la Comunidad Europea

For Det Europæiske Fællesskab

Für die Europäische Gemeinschaft

Για την Ευρωπαϊκή Κοινότητα

For the European Community

Pour la Communauté européenne

Per la Comunità europea

Voor de Europese Gemeenschap

Pela Comunidade Europeia

Euroopan yhteisön puolesta

På Europeiska gemenskapens vägnar

Por el Gobierno de la República de Malta

For Republikken Maltas regering

Für die Regierung der Republik Malta

Για την Κυβέρνηση της Δημοκρατίας της Μάλτας

For the Government of the Republic of Malta

Pour le gouvernement de la république de Malte

Per il governo della Repubblica di Malta

Voor de Regering van de Republiek Malta

Pelo Governo da República de Malta

Maltan tasavallan hallituksen puolesta

På Republiken Maltas regerings vägnar